



## PROCURAÇÃO PÚBLICA – SOMENTE SOB MANIFESTAÇÃO CLARA DO OUTORGANTE

A procuração pública é o instrumento do contrato de mandato feito perante um oficial/tabelião (cartório), onde uma pessoa nomeia outra pessoa, perante um oficial/tabelião (cartório), para representá-la em atos especificados.

Somente pode outorgar poderes (passar procuração) perante um oficial/tabelião (cartório) a pessoa que conseguir manifestar sua vontade, seja:

- falando,
- escrevendo,
- através de intérprete público juramentado matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (para aquele que não se expressa na língua portuguesa);
- através de equipamentos diversos; ou
- através de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para o caso de mudo ou surdo-mudo (Lei 12.319 de 1º de setembro de 2.010).

Caso o interessado não se manifeste claramente, será **IMPOSSÍVEL** outorgar procuração pública.

Alguns exemplos:

- doenças psíquicas, nervosas, traumáticas etc, onde a pessoa não consegue exprimir sua vontade claramente, seja falando, escrevendo, através de intérprete de LIBRAS ou através de algum equipamento auxiliar;
- embriagado ou sob efeito de substância entorpecente;
- senilidade, onde o idoso não consegue se manifestar claramente, seja falando ou escrevendo;
- pessoa hospitalizada que, em consequência de medicamentos ou outros fatores, não consegue exprimir sua vontade claramente, seja falando ou escrevendo.

Apenas pode outorgar poderes perante oficial/tabelião (cartório) a pessoa que falando, escrevendo, sendo representada por intérprete de LIBRAS ou se utilizando de algum equipamento auxiliar, transmite claramente e inequivocamente seu desejo.

Nenhuma outra pessoa pode falar ou escrever por ela. Mesmo se todos os filhos e o cônjuge estiverem presentes, de nada adianta se o outorgante (aquele que irá fazer a procuração) não exprimir claramente toda sua vontade. No momento da procuração, apenas o outorgante poderá se expressar, ninguém mais poderá fazer por ele.

Agora, como fazer se uma pessoa não conseguir expressar sua vontade pela fala, nem pela escrita, nem por intérprete de LIBRAS, nem por equipamento auxiliar? Como irá transferir poderes?

Resposta: Não poderá passar procuração, pois, o oficial/tabelião (cartório) somente pode assimilar o desejo do outorgante e transferir para um instrumento público que se chama procuração pública. É proibido ao oficial/tabelião (cartório) lavrar procuração neste caso. Mesmo com todos os filhos e cônjuge presentes, o oficial/tabelião (cartório) não poderá fazer. A única saída será acionar o Judiciário e solicitar a nomeação de um curador para a pessoa. Com o termo de curatela, o Juiz de Direito nomeará representante para aquele que está

impossibilitado de exprimir sua vontade. Será o curador que praticará os atos em seu lugar ou mesmo juntamente com ele, dependendo do que dispuser no termo judicial.

E se a pessoa estiver impossibilitada de se expressar através da fala e da escrita, porém, apenas temporariamente?

Resposta: Mesmo assim, será necessário acionar o Judiciário, pois, a procuração em cartório também não poderá ser feita.

E se a pessoa estiver impossibilitada de se expressar claramente, porém, os poderes da procuração são muito simples e ela já vem fazendo esta procuração vários anos?

Resposta: A regra é a mesma. Mesmo que os poderes que se deseja transferir sejam muito simples, somente poderá outorgar procuração perante oficial/tabelião (cartório) a pessoa que – sozinha – conseguir transmitir suas intenções claramente através da fala, da escrita, com intérprete de LIBRAS ou se utilizando de algum equipamento. É proibido ao oficial/tabelião (cartório) aceitar ajuda de quem quer que seja (exceção aos intérpretes) no momento da procuração. Apenas aquele que estiver outorgando poderes pode exprimir vontade, ninguém pode fazer por ele, nem que seja o cônjuge ou os filhos. Mesmo que a pessoa tenha feito procuração pública dias atrás, mas hoje, não consiga mais exprimir, sozinha (ou com intérprete público ou de LIBRAS), claramente, o que deseja, não poderá mais outorgar procuração pública.

O fato de a pessoa ter alguma deficiência mental não a proíbe de passar procuração, porém, deverá exprimir CLARAMENTE sua vontade.

Conclusão:

A pessoa que não exprimir claramente sua vontade através da fala, da escrita, de intérprete de LIBRAS ou de algum equipamento, não poderá fazer procuração pública perante oficial/tabelião (cartório). Caso precise praticar algum ato, deverá recorrer ao Juiz de Direito competente. Apenas o Juiz (e nunca o oficial/tabelião) tem competência para nomear um representante nestes casos.

Para solicitar ao Juiz que nomeie um curador, será necessário um advogado. Poderá ser particular ou da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Av. Liberdade, 32), para aqueles que não tiverem condições financeiras para contratar um advogado particular.

At.te,

Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri – oficial